



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA**

**DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13/07/2020
(Contém folhas)**

ATA Nº 16

Estiveram presentes os seguintes membros:

| | | |
|--------------------|--|-------|
| Presidente: | José Alberto Pacheco Brito Dias | (PSD) |
| Vereador: | | |
| Vereador: | Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé | (PSD) |
| Vereador: | João dos Santos Alves | (PSD) |
| Vereador: | Carlos Manuel Nunes Alegre | (PSD) |

Faltaram os seguintes membros:

| | | |
|--------------------|----------------------|-------|
| Presidente: | | |
| Vereadores: | Jorge Alves Custódio | (PSD) |



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 13/07/2020

ATA Nº 16

----- Aos treze dias do mês de julho do ano dois mil e vinte, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmo. Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias na qualidade de Presidente, e os Vereadores Senhores, Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé, João dos Santos Alves e Carlos Manuel Nunes Alegre. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, Técnica Superior. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Órgão Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta de comparência do Senhor Vice-Presidente Jorge Alves Custódio, por se encontrar em gozo de férias. -----

----- A ata da reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2020 foi posta à votação, tendo sido aprovada por unanimidade.-----

1 - INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

Falecimento do Bombeiro Voluntário José Augusto Dias – Corporação de Bombeiros de Miranda do Corvo

VOTO DE PESAR

----- Pelo Senhor Presidente da Câmara foi proposto o seguinte Voto de Pesar: -----

----- "Foi com profundo pesar e consternação que recebemos a notícia do trágico falecimento do Bombeiro Voluntário José Augusto Dias, da Corporação de Bombeiros de Miranda do Corvo, que, no cumprimento da sua missão, deu a vida na defesa dos outros." -----

----- A Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra aprovou por unanimidade, e deliberou endereçar o presente Voto de Pesar ao Presidente da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Corvo, ao seu Comandante, e ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Corvo. -----

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Pampilhosa da Serra

----- O Senhor Presidente manifestou o seu repúdio face a uma notícia veiculada pelo Jornal de Notícias, no dia 11 de julho, a um tema relacionado com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, elencando um conjunto de Municípios, do qual faz



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

parte o Município de Pampilhosa da Serra, que alegadamente não têm o referido Plano atualizado. Pode inclusivamente ler-se na notícia que "Pampilhosa da Serra, onde arderam 200 hectares no último fim-de-semana, está há um ano para corrigir a situação". -----

----- Tal informação é absolutamente falsa e lesiva. No caso de Pampilhosa da Serra, já vigora o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) 2019 – 2028, devidamente atualizado, depois de ter sido aprovado por unanimidade, em sede da Comissão Municipal de Defesa Contra Incêndios, Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, nos dias 17 de outubro de 2019, 27 de janeiro e 28 de fevereiro de 2020, respetivamente. -----

----- O documento foi publicado em Diário da República (31/03/2020) e mereceu igualmente parecer favorável por parte do ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, entidade que o jornal aponta como fonte da notícia. O próprio ICNF, de acordo com o "Ponto de situação reportado a 30 de abril" indica que o Plano do Município está "atualizado ou com parecer vinculativo positivo", informação que pode ser consultada no site da Instituição. -----

----- Algumas das ações da responsabilidade do Município previstas no Plano para o ano de 2020 já estão inclusivamente a ser executadas. -----

----- A Câmara Municipal lamenta que se publique (des)informação desta índole, sem qualquer tipo de contacto prévio que pudesse evitar o grave equívoco, em prol da verdade dos factos, da integridade jornalística e do bom nome do Município.

----- Mais referiu que serão tomadas todas as diligências no sentido de exigir um pedido de desculpa público, assim como para acionar o direito de resposta numa edição futura do jornal. Também o órgão de comunicação social "Correio da Manhã", difundiu, por mais do que uma ocasião, informação desapropriada a este respeito, facto que a Câmara Municipal considera ser igualmente descabido e Injurioso. -----

----- **Outras Informações do Senhor Presidente da Câmara:** -----

----- Que, teve uma reunião com o Sr. Carlos Moura, natural da Covanca – Freguesia de Fajão, manifestando uma vontade expressa de constituir uma fábrica de confeções no concelho de Pampilhosa da Serra; -----

----- Que, está a diligenciar no sentido de ter uma reunião com o Instituto de Emprego e Formação Profissional da Covilhã, de modo a serem recrutados recursos humanos com vista à referida fábrica, não esquecendo outros recursos existentes no Concelho; -----

----- Que, visitou a aldeia do Açor acompanhado de um empresário com vista à revitalização do edificado ali existente, de modo a haver oferta no que concerne ao Turismo ou outro destino a dar aos imóveis da referida aldeia. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

II – PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – CÂMARA MUNICIPAL

2.1.1 – Nomeação de Diretor do Heliporto de Pampilhosa da Serra, e do seu substituto

----- No âmbito do processo com vista à obtenção de autorização de utilização da Infraestrutura onde está instalado o Centro de Meios Aéreos de Pampilhosa da Serra ao serviço da ANEPC – Autoridade Nacional de Aviação Civil, para operações de combate a incêndios e outros fins de proteção civil, há necessidade de nomear um Diretor e o seu substituto, para que fiquem afetos ao Heliporto de Pampilhosa da Serra. -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade nomear o Sr. Comandante Marco Alegre, dos Bombeiros e Proteção Civil de Pampilhosa da Serra para Diretor e João Manuel Neves, Adjunto da Presidência da Câmara Municipal, como substituto para o indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.2 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra – Cedência de Utilização Gratuita do Imóvel / Instalações, localizado junto à praia fluvial de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente um ofício da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, do seguinte teor: -----

----- “À semelhança do que tem sido feito em anos anteriores, vimos solicitar a cedência gratuita a esta Associação do espaço, localizado junto à Praia Fluvial da Vila de Pampilhosa da Serra, pelo período de 3 meses (julho, agosto e setembro). -----

----- Tendo em conta que aquele espaço tem tido uma enorme afluência, sendo visitado por pessoas oriundas de todo o país e até do estrangeiro, consideramos estarem ali reunidas todas as condições necessárias à realização de uma campanha de angariação de fundos a afetar à aquisição de equipamentos para este Corpo de Bombeiros. -----

----- Considerando os tempos difíceis que atravessamos, estamos convencidos que este será mais um meio que nos ajudará a alcançar elevados níveis de qualidade dos serviços que diariamente prestamos. (...)” -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e proceder junto dos serviços jurídicos da Autarquia à elaboração do respetivo Protocolo de Cedência de Utilização Gratuita do Imóvel/Instalações Propriedade do Município. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

2.1.3 - Adenda ao Protocolo celebrado entre os Municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Vila Nova de Poiares e a APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, E.I.M., S.A. para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos;

----- Foi presente uma adenda ao Protocolo inicial para a Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água, Saneamento e Gestão de Resíduos Urbanos, estabelecido entre a APIN e os Municípios, considerando o seu prolongamento até final do ano de 2020, sendo que, logo que se verifique o cumprimento das condições necessárias por parte da APIN de, autonomamente, prestar os serviços públicos de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, o prazo poderá ser reduzido relativamente a cada um dos Municípios. -----

----- A Câmara Municipal, após análise do documento em apreço, deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

2.1.4 - Proposta de aprovação de atribuição de competências ao Presidente da Câmara Municipal para autorização de obtenção de financiamento junto do Banco Europeu Internacional (BEI) no âmbito do Programa Portugal 2020 pela APIN E.I.M., S.A.;

----- Foi presente a seguinte Proposta: -----

----- Submeter à Assembleia Municipal a aprovação de atribuição de competências ao Presidente da Câmara Municipal para autorização de obtenção de financiamento junto do Banco Europeu Internacional (BEI) no âmbito do Programa Portugal 2020 pela APIN E.I.M., S.A. -----

----- Considerando que: -----

----- - A APIN, E.I.M., S.A. viu aprovadas 36 candidaturas ao Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR), programa criado para a operacionalização da Estratégia Portugal 2020, que são simultaneamente elegíveis para financiamento junto do Banco Europeu de Investimento (BEI); -----

----- - Os referidos projetos de investimento irão implicar uma contrapartida nacional de 15.078.971 euros; -----

----- - A referida contrapartida nacional exigirá o recurso por parte da APIN E.I.M., S.A. à Linha de financiamento designada *BEI PT 2020 Autarquias*. -----

----- - Propõe-se que a Assembleia Municipal delibere: -----

1. A atribuição de competências ao Presidente da Câmara Municipal para, no âmbito da Assembleia Geral da APIN E.I.M., S.A., aprovar o recurso à linha do Banco



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Europeu Internacional (BEI) PT 2020, com o objetivo de financiar a contrapartida nacional de projetos de investimento autárquico aprovados no âmbito do Programa Portugal 2020, tendo em conta que o financiamento a conceder não pode exceder 50% do custo total do projeto e 100% do custo total do projeto diminuído do apoio do Portugal 2020 e das despesas não elegíveis a financiamento pelo BEI, de acordo com as condições estabelecidas no documento que se junta em anexo à presente deliberação. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter à Assembleia Municipal.--
----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

3 – DIVISÃO FINANCEIRA

3.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

3.1.1 – Resumo Diário De Tesouraria

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria respeitante ao dia 10 de julho de 2020, que apresenta os seguintes valores/total de disponibilidades: -----

----- De operações orçamentais: 2.455.552,67 € (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos); -----

----- De operações não orçamentais 402.953,26 € (quatrocentos e dois mil novecentos e cinquenta e três euros e vinte e seis cêntimos), num total de movimentos de Tesouraria de 2.867.065,35 € (dois milhões oitocentos e sessenta e sete mil e sessenta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos). -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.1.2 – Contratação de Empréstimo – Aquisição de Motoniveladora Articulada

3.1.2.1 – Minuta de Contrato de Empréstimo

----- Foi presente a Minuta de Contrato de Empréstimo, que a seguir se transcreve: -----

Entre a: -----

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DA ZONHA DO PINHAL, C.R.L., com sede na Praça da República, nº 35, na vila, sede de freguesia e concelho de Sertão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Sertão sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 501292748 e com o capital social realizado de € 13.013.350,00 (variável), representada pelos seus Administradores signatários, neste contrato designada por CAIXA AGRÍCOLA. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

E o: -----
 MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA, autarquia local, NIPC 506811883, com sede na Rua Rangel de Lima, s/nº, 3320-229 Pampilhosa da Serra, representada pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. José Alberto Pacheco Brito Dias, que outorga este contrato em nome do MUNICÍPIO, no uso das competências nos termos da Lei nº 75/2013, de 12/09 – designado por MUNICÍPIO e/ou MUTUÁRIO. -----
 É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, sob a forma de abertura de crédito, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo no montante indicado na cláusula segunda, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º da Lei nº 73/2013, de 2 de setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), que se destina a financiar a aquisição de uma motoniveladora articulada. -----
2. O MUNICÍPIO e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este crédito tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais de enquadramento, limites financeiros e procedimento de adjudicação e contratação aplicáveis e de acordo com a citada Lei nº 73/2013 (RFALEI); e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e de vinte e seis de junho de dois mil e vinte, sob proposta e decisão aprovada pela respetiva Câmara Municipal em onze de maio de dois mil e vinte, em e em quinze de junho de dois mil e vinte – (conforme extratos das atas que são Anexos 1, 2, 3, 4 e 5 deste Contrato).
3. O presente empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas (do que depende a concessão de fundos do empréstimo), nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua atual redação (LOPTC – Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e à comunicação e comprovação desse visto, pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de vinte dias de calendário após a sua emissão, para a disponibilização das quantias do empréstimo ao MUTUÁRIO. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, subordinado aos atos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao MUNICÍPIO, o empréstimo, do montante de TREZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA EUROS [€ 383.760,00]. -----
2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do MUNICÍPIO MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, designada por «Conta D.O.», durante o período de utilização de doze meses, após solicitação por escrito e assinada, pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO, através da sua Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito, após a entrega à CAIXA AGRÍCOLA do comprovativo do visto prévio favorável do Tribunal de Contas, o que o MUTUÁRIO



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

terá de fazer nos dez dias subsequentes à data desse visto, que fica designada como «Data da Conclusão do Contrato», e que constituirá a data de referência para a contagem dos prazos deste Contrato, incluindo o de utilização e de reembolso. ----

3. O MUTUÁRIO confessa-se desde já devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato, através do respetivo crédito na referida Conta D.O. e como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respetivos juros, comissões e despesas, como contratado. -

CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de sessenta meses, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda. -----
2. É convencionado um período de carência de reembolso do capital do empréstimo coincidente com o período de utilização. -----
3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado em prestações iguais de capital, com periodicidade mensal e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento um mês após a utilização dos fundos, e cada uma das demais no correspondente dia de cada mês subsequente, sendo a última na data do termo o prazo de empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme **Anexo 6** deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo, numa base de utilização e concessão total do capital como previsto na Cláusula Segunda, e com a indicação dos juros em função da taxa anual nominal determinada nos termos da cláusula seguinte. -----
4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, sem qualquer penalização, desde que solicitadas por escrito com dez dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior e sejam pagos os juros então vencidos. -----

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia à taxa de juro anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a doze (12) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período anual de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero vírgula seiscentos pontos percentuais (0,600 p.p.). -----
2. Atento o previsto no número um, a taxa de juro anual nominal (TAN) atual é de zero vírgula quatrocentos e cinquenta e três por cento (0,453%); e a taxa anual efetiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23/08, é zero vírgula cinco por cento (0,5%). -----
3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade mensal, desde a «Data da Conclusão do Contrato», sendo que durante o período de carência de capital só são devidas prestações de juros.-----
4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa de juros remuneratórios em vigor



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio.

5. Ao presente contrato tem aplicação o artigo 9º do Decreto-Lei nº 58/2013, de 8 de maio, pelo que, em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá, querendo, cobrar como encargo de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, o valor de encargo que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo desse encargo poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----
6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com caráter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----
7. Se o indexante for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos previstos e praticados para operações idênticas no sistema bancário, em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela resolução do contrato, que terá de fazer por escrito assinado e entregue à CAIXA AGRÍCOLA nos dez dias seguintes à dita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias subsequentes, aplicando-se nesse período a última taxa vigente. -----

CLÁUSULA QUINTA (Processamento) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que lhe atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o IBAN PT50 0045 4118 4017 8054 2907 8, na CAIXA AGRÍCOLA. --
2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efetuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autorizam a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efetivar quaisquer pagamentos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3. Os extratos das referidas contas, os avisos e as notas de lançamento e de débito, emitidos pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionados com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO, dos registos e da movimentação dessas contas, e para efeitos de exigibilidade e execução da dívida e das obrigações emergentes deste contrato. -----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação. -----
2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: a despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capital vincendos. -----
3. O empréstimo é isento de comissões e de quaisquer outros encargos que não sejam expressamente previstos no contrato e na lei. -----
4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efetivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas. -----
5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer ato ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afetar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----
6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender, desde que não resulte qualquer acréscimo de encargos para o MUTUÁRIO. -----
7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia: -----
 - a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO e seu representante, ao presente contrato e empréstimo. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade a quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação. -----

CLÁUSULA SÉTIMA (Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas) -----

1. O não cumprimento pontual de qualquer das obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA emergentes deste contrato é motivo para o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, em especial nos casos seguintes: -----
 - a) Se não for paga alguma das prestações de capital ou de juros, no respetivo prazo, ou os juros moratórios e os encargos, ou outras quantias devidas, nas datas estabelecidas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----
 - b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas a garantias e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afete. -----
 - c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----
2. O Município compromete-se a processar a crédito da sua Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA e associada a este empréstimo, as receitas e dotações de impostos e derramas, dos preços de venda e fornecimento de bens e serviços, e da cooperação técnica, da sua participação no IRS, de receitas do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal e de fundos comunitários, e conquanto receitas não especialmente consignadas, bem como sem prejuízo do respeito pelas disposições e limites da Lei, e o MUNICÍPIO também aceita que as mesmas verbas e as quantias dessa conta sejam cativadas e aplicadas para assegurar e efetivar o pagamento das suas obrigações dele previstas no presente contrato e decorrentes do empréstimo, e na respetiva medida, autorizando a CAIXA AGRÍCOLA a fazer o seu débito nessa conta e para esses efeitos. -----
3. Em caso de Incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a sobredita Conta D.O. do MUTUÁRIO e também poderá pedir a retenção e o pagamento das verbas dele previstas nos termos da citada Lei nº 73/2013, nomeadamente no seu artigo 39º, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (Tratamento e Proteção de dados) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), pela CAIXA Mutuante, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL - CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL). -----
2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----
 3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da Informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----
 4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como tercelras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notariais e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola. -----
 5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efetuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente. -----
 6. Para efeitos do disposto na lei e regulamentos, inclusive nas instruções do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potenciais de mora e/ou incumprimentos. -----
7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----
- a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato: -----
1. Gestão e execução do contrato; -----
 2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual; -----
- b) Consentimento: Marketing direto para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros; -----
- c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais atividades conexas à promoção da sua atividade comercial e à melhoria da mesma: -----
1. Ações de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos; -----
 2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos; -----
 3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de Informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; -----
 4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;
 5. Realização de estudos de mercado e de Inquéritos de satisfação; -----
 6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada análise e tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de atividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing direto; -----
 7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----
- d) Cumprimento de obrigações legais: -----
1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à atividade bancária e financeira; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas; -----
4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----
8. Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respetiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes. -----
9. O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Proteção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----
10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio eletrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt. -----
11. O MUTUÁRIO, os seus representantes e as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----
 - Por correio eletrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.-----
 - Por via postal para o endereço: Encarregado da Proteção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa. -----
12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, dever ser consultada a informação atualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rgpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA (*Lei, Foro e Supervisão*) -----

1. O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei Portuguesa. -----
2. Para solucionar as questões relacionadas com este Contrato, fica convencionado que será competente, no que por lei for disponível, quer o foro da Comarca da sede do devedor quer o da Comarca da sede da CAIXA AGRÍCOLA. -----
3. A CAIXA AGRÍCOLA é uma Instituição de Crédito que se encontra sob a supervisão do BANCO DE PORTUGAL, com sede na Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, podendo a MUTUÁRIA apresentar as suas reclamações, identificando-se e descrevendo a situação objeto de reclamação, através:
 - a) Do livro de reclamações eletrónico constante da Plataforma do Livro de Reclamações Eletrónico em www.livroreclamacoes.pt/inicio ou do livro de reclamações físico existente em cada uma das agências do Crédito Agrícola;-----
 - b) Do sítio Institucional da internet do CRÉDITO AGRÍCOLA, acedível em www.creditoagricola.pt, ou solicitando a Intervenção da «Provedoria do Cliente do Crédito Agrícola», contactável através do telefone +351 213 805 598, do fax +351 213 805 599, do email: gpcliente@creditoagricola.pt e da morada: Provedoria do Cliente, Rua Castilho, 233, 1099-044 Lisboa; -----
 - c) Do Portal do Cliente Bancário, acedível em www.clientebancario.bpportugal.pt, ou através de comunicação escrita dirigida para a morada acima indicada. -----
4. A CAIXA AGRÍCOLA responderá às reclamações apresentadas pela MUTUÁRIA no prazo máximo de quinze (15) dia úteis a contar da data da sua receção, por mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico fornecido pela MUTUÁRIA aquando da apresentação da reclamação e, se a MUTUÁRIA não houver fornecido este endereço na apresentação da reclamação, nem aquando da recolha ou atualização dos seus elementos de Identificação, por carta a enviar para o último endereço postal registado. -----
5. Em situações excecionais, em que por razões alheias à vontade da CAIXA AGRÍCOLA não seja possível responder à reclamação no prazo previsto no número anterior, a MUTUÁRIA será informada sobre as razões para o atraso na resposta à reclamação, bem como sobre a data prevista para o envio da resposta definitiva, a qual, em qualquer caso, será enviada no prazo máximo de trinta e cinco (35) dias a contar da data da receção da reclamação. -----

DÉCIMA PRIMEIRA (*Comunicações*) -----

As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito, devida e validamente assinado, por carta protocolada ou por correio registado, dirigidas para os respetivos endereços acima mencionados nas suas



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações a MUTUÁRIA e os seus representantes se obrigam a comunicar à CAIXA AGRÍCOLA nos trinta dias posteriores à sua ocorrência. -----

Pampilhosa da Serra, 7 de julho de dois mil e vinte -----

- Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo.

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:
Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar as cláusulas contratuais do empréstimo acima referido. Mais deliberou designar para outorgar o Contrato de Crédito, em representação do Município, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

PLANO DE AMORTIZAÇÃO (Capital, Juros e Outros Encargos)

| ANO | PRESTAÇÕES | PRESTAÇÃO | REEMBOLSO DO CAPITAL | PAGAMENTO DE JUROS | COMISSÕES | CAPITAL EM DÍVIDA |
|------|------------|-----------|----------------------|--------------------|-----------|-------------------|
| | | | | | | 383 760,00 |
| 2020 | 1 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2020 | 2 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2020 | 3 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2020 | 4 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2020 | 5 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2020 | 6 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 7 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 8 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 9 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 10 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 11 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 12 | 144,87 | 0,00 | 144,87 | 0,00 | 383 760,00 |
| 2021 | 13 | 8 069,16 | 7 924,29 | 144,87 | 0,00 | 375 835,71 |
| 2021 | 14 | 8 069,16 | 7 927,28 | 141,88 | 0,00 | 367 908,43 |
| 2021 | 15 | 8 069,16 | 7 930,28 | 138,88 | 0,00 | 359 978,15 |
| 2021 | 16 | 8 069,16 | 7 933,27 | 135,89 | 0,00 | 352 044,88 |
| 2021 | 17 | 8 069,16 | 7 936,27 | 132,89 | 0,00 | 344 108,61 |
| 2021 | 18 | 8 069,16 | 7 939,26 | 129,90 | 0,00 | 336 169,35 |



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

| | | | | | | |
|------|----|----------|----------|--------|------|------------|
| 2022 | 19 | 8 069,16 | 7 942,26 | 126,90 | 0,00 | 328 227,09 |
| 2022 | 20 | 8 069,16 | 7 945,26 | 123,90 | 0,00 | 320 281,83 |
| 2022 | 21 | 8 069,16 | 7 948,26 | 120,90 | 0,00 | 312 333,57 |
| 2022 | 22 | 8 069,16 | 7 951,26 | 117,90 | 0,00 | 304 382,31 |
| 2022 | 23 | 8 069,16 | 7 954,26 | 114,90 | 0,00 | 296 428,05 |
| 2022 | 24 | 8 069,16 | 7 957,26 | 111,90 | 0,00 | 288 470,79 |
| 2022 | 25 | 8 069,16 | 7 960,26 | 108,90 | 0,00 | 280 510,53 |
| 2022 | 26 | 8 069,16 | 7 963,27 | 105,89 | 0,00 | 272 547,26 |
| 2022 | 27 | 8 069,16 | 7 966,28 | 102,88 | 0,00 | 264 580,98 |
| 2022 | 28 | 8 069,16 | 7 969,28 | 99,88 | 0,00 | 256 611,70 |
| 2022 | 29 | 8 069,16 | 7 972,29 | 96,87 | 0,00 | 248 639,41 |
| 2022 | 30 | 8 069,16 | 7 975,30 | 93,86 | 0,00 | 240 664,11 |
| 2023 | 31 | 8 069,16 | 7 978,31 | 90,85 | 0,00 | 232 685,80 |
| 2023 | 32 | 8 069,16 | 7 981,32 | 87,84 | 0,00 | 224 704,48 |
| 2023 | 33 | 8 069,16 | 7 984,34 | 84,82 | 0,00 | 216 720,14 |
| 2023 | 34 | 8 069,16 | 7 987,35 | 81,81 | 0,00 | 208 732,79 |
| 2023 | 35 | 8 069,16 | 7 990,37 | 79,79 | 0,00 | 200 742,42 |
| 2023 | 36 | 8 069,16 | 7 993,38 | 75,78 | 0,00 | 192 749,04 |
| 2023 | 37 | 8 069,16 | 7 996,40 | 72,76 | 0,00 | 184 752,64 |
| 2023 | 38 | 8 069,16 | 7 999,42 | 69,74 | 0,00 | 176 753,22 |
| 2023 | 39 | 8 069,16 | 8 002,44 | 66,72 | 0,00 | 168 750,78 |
| 2023 | 40 | 8 069,16 | 8 005,46 | 63,70 | 0,00 | 160 745,32 |
| 2023 | 41 | 8 069,16 | 8 008,48 | 60,68 | 0,00 | 152 736,84 |
| 2023 | 42 | 8 069,16 | 8 011,50 | 57,66 | 0,00 | 144 725,34 |
| 2024 | 43 | 8 069,16 | 8 014,53 | 54,63 | 0,00 | 136 710,81 |
| 2024 | 44 | 8 069,16 | 8 017,55 | 51,61 | 0,00 | 128 693,26 |
| 2024 | 45 | 8 069,16 | 8 020,58 | 47,58 | 0,00 | 120 672,68 |
| 2024 | 46 | 8 069,16 | 8 023,61 | 45,55 | 0,00 | 112 649,07 |
| 2024 | 47 | 8 069,16 | 8 026,64 | 42,52 | 0,00 | 104 622,43 |
| 2024 | 48 | 8 069,16 | 8 029,67 | 39,49 | 0,00 | 96 592,76 |
| 2024 | 49 | 8 069,16 | 8 032,70 | 36,46 | 0,00 | 88 560,06 |
| 2024 | 50 | 8 069,16 | 8 035,73 | 33,43 | 0,00 | 80 524,33 |
| 2024 | 51 | 8 069,16 | 8 038,76 | 30,40 | 0,00 | 72 485,57 |
| 2024 | 52 | 8 069,16 | 8 041,80 | 27,36 | 0,00 | 64 443,77 |
| 2024 | 53 | 8 069,16 | 8 044,83 | 24,33 | 0,00 | 56 398,94 |
| 2024 | 54 | 8 069,16 | 8 047,87 | 21,29 | 0,00 | 48 351,07 |
| 2025 | 55 | 8 069,16 | 8 050,91 | 18,25 | 0,00 | 40 300,16 |
| 2025 | 56 | 8 069,16 | 8 053,95 | 15,21 | 0,00 | 32 246,21 |



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

| | | | | | | |
|------|----|-------------------|-------------------|-----------------|-------------|-----------|
| 2025 | 57 | 8 069,16 | 8 056,99 | 12,17 | 0,00 | 24 189,22 |
| 2025 | 58 | 8 069,16 | 8 060,03 | 9,13 | 0,00 | 16 129,19 |
| 2025 | 59 | 8 069,16 | 8 063,07 | 6,09 | 0,00 | 8 066,12 |
| 2025 | 60 | 8 069,16 | 8 066,12 | 3,04 | 0,00 | 0,00 |
| | | 389 059,12 | 383 760,00 | 5 299,12 | 0,00 | |

4 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

4.1.1 – Prestação de Serviços na área de Multimédia – autorização para a assunção dos compromissos plurianuais

----- Foi presente uma Informação da Divisão Administrativa, do seguinte teor: -----

----- "Considerando o aumento excecional de trabalho, relativamente à criação de produtos multimédia, nomeadamente na recolha, promoção e divulgação de matérias noticiosas de Interesse para a Câmara. -----

----- Considerando a necessidade de desenvolver funções no âmbito dos audiovisuais e multimédia, operando equipamentos adequados, de modo a apoiar as atividades do município em tudo o que estiver relacionado com os meios audiovisuais e assegurar a manutenção e o acondicionamento daqueles meios. -----

----- Considerando a criação do "Centro de Comunicação da Natureza" – CCN, que é um canal online concebido para perpetuar memórias, recuperar o passado e acompanhar atentamente o presente do concelho de Pampilhosa da Serra levando aos Municípes, com proximidade e rigor, tudo o que acontece no concelho, desde a saúde ao desporto, passando pela cultura, o desenvolvimento, o turismo ou a educação, valorizando, deste modo, a identidade e as gentes do território. -----

----- Nesse sentido, e globalmente, são necessários profissionais, para reforçar a equipe existente, que possam assegurar e desempenhar quaisquer funções associadas à gestão, conceção, planeamento e desenvolvimento de produções audiovisuais para diferentes suportes e meios de divulgação, bem como difusão audiovisual e suporte audiovisual a eventos. Em particular, estes profissionais podem desempenhar funções em equipas multidisciplinares, para realização e direção audiovisual, operação de câmara/luz/som, direção fotográfica, edição de imagem, som e vídeo, registo, apoio e difusão de eventos. Submete-se à consideração a presente proposta, que objetiva a aquisição de serviços, em regime de contrato de tarefa, de dois técnicos profissionais na área de Multimédia. -----

----- A alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Neste sentido, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----
 ----- 1 – Delibere autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, por um total previsível de 16.800,00€, sem IVA, estando previsto gastar 5.600,00 € em 2020 e 11.200,00 € em 2021. -----
 ----- 2 – Dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----
 ----- Informa-se que, em caso de deliberação favorável, a competência para abertura do procedimento e a eventual adjudicação, pertence ao Presidente da Câmara Municipal. ----
 ----- À consideração superior.” -----
 ----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e dar conhecimento à Assembleia Municipal. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2- TAXAS E LICENÇAS

4.2.1 – Pedido de Atribuição de Tarifário Social

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Taxas e Licenças, do seguinte teor: --
 ----- “Tendo a Sra. Carla Sofia Madeira Mendes, moradora na Avenida de São Silvestre nº6 em Pampilhosa da Serra, solicitado ao abrigo do nº7 do artigo 6º do DL 147/2017 de 5/12, a atribuição de Tarifário Social para o consumidor de água nº01272314, informa-se:-----
 ----- - De acordo com a alínea d) do nº2 do artigo 2º do DL 147/2017 de 5/12, os beneficiários de prestação de Abono de Família, são elegíveis para a atribuição de Tarifário Social, por essa ser uma das premissas de situação de carência económica; ---
 ----- - Face ao exposto entende-se que ao Município cumpre os preceitos para que o pedido seja deferido, pelo que se deixa à consideração superior. -----
 ----- À consideração superior.” -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.2 – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra – Pedido de isenção do pagamento de taxa para a emissão de licença de ocupação da via pública – Bar de apoio da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra;

----- Na sequência do pedido formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, para isenção do pagamento de taxa para emissão de licença de ocupação da via pública para o Bar de apoio da Praia Fluvial de Pampilhosa da



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Serra, foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, a comunicar que de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, poderá ser isenta, tendo por base o disposto no artigo 9º e alínea c) do artigo 8º. Mais informa o valor a isentar: -----

----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de documento: 41.88 €; -----

----- - Emissão de documento: 11.48 €. -----

----- Submete à consideração superior. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.2.3- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra – Pedido de isenção do pagamento de taxa para a emissão de licença de ruído respeitante à exploração do Bar de apoio da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra;

----- Na sequência do pedido formulado pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra, para isenção do pagamento de taxa para emissão de licença de Ruído para o Bar de apoio da Praia Fluvial de Pampilhosa da Serra, foi presente uma Informação dos Serviços de Taxas e Licenças, a comunicar que de acordo com o Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra, poderá ser isenta, tendo por base o disposto no artigo 9º e alínea c) do artigo 8º. Mais informa o valor a isentar: -----

----- - Taxa pela apreciação de pedido para a emissão de documento: 41.88 €; -----

----- - Emissão de documento: 11.48 €. -----

----- Submete à consideração superior. -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

4.3 – SERVIÇOS JURÍDICOS

4.3.1- Protocolo de Cooperação – Projeto “100 Idade”

----- Foi presente uma Informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária pela Câmara Municipal, realizada em 25/02/2019, para efeitos de subscrição da Carta de Compromisso de Investimento Social, na sequência da apresentação do Projeto de Inovação Social “100 idade” para efeitos de candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto;-----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- Considerando que as linhas estratégicas do Projeto "100 Idade" defendem a promoção do envelhecimento ativo e saudável, enquanto processo de otimização das oportunidades para a saúde, participação e segurança das pessoas idosas", com vista a aumentar a sua capacidade funcional, a prevenção da doença e a promoção da saúde. O projeto "100 Idade" pretende Impulsionar atividades simples e atrativas para os seus concidadãos Idosos, capacitá-los do ponto de vista físico, ocupacional e social; -----

----- Considerando que para a Implementação do Projeto "100 Idade" era necessário Investidores sociais, o Município de Pampilhosa da Serra e a Fundação Dr. Fernando Nunes Barata, numa lógica Integrada, em estreita articulação com as entidades locais: a A.S.S.D.Z enquanto coordenadora, dinamizadora e gestora do Projeto, a S.C.M.P.S e a Cáritas Diocesana de Coimbra, enquanto entidades dinamizadoras do "100 Idade", bem como por estas terem a possibilidade de promover a vida ativa partindo de um levantamento completo das necessidades individuais e de uma atuação sistémica assente numa equipa multidisciplinar e que é capaz de integrar toda a informação, concentrando e mobilizando eficazmente os seus recursos; -----

----- Considerando que a iniciativa, intitulada "100 Idade", prevê intervir sobre problemáticas do envelhecimento e solidão entre idosos, no concelho de Pampilhosa da Serra onde se fazem sentir particularmente estes efeitos; -----

----- Considerando que o Município de Pampilhosa da Serra enquanto Investidor Social no Projeto "100 Idade" pretende apoiar a qualidade de vida dos idosos, numa lógica integrada e fomentando a responsabilidade social das instituições locais na promoção dos cuidados ao Idoso, promoção da sua autonomia e vida ativa, bem como a satisfação geral deste público que, estatisticamente, é muito representativo na demografia do concelho;

----- Considerando que o Segundo Investidor Social é a Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata e que tem prosseguido claros objetivos de cariz social no concelho, prossequindo os seus fins, estabelecidos no artigo 4º dos seus Estatutos, a Fundação tem vindo a Intervir em diversas áreas, nomeadamente ao nível educativo, social, cultural e filantrópico; -----

----- Considerando prosseguir os seus fins sociais, ambos os Investidores Sociais referidos, pretendem continuar o seu apolo à promoção da qualidade de vida dos idosos, numa lógica Integrada e fomentando a responsabilidade social das instituições locais: A.S.S.D.Z, S.C.M.P.S e Cáritas Diocesana de Coimbra, desenvolvendo a sua intervenção junto dos Idosos Identificados como tendo mais de sessenta anos.-----

----- Assim, em cumprimento das orientações veiculadas pela Senhora Vereadora, por Despacho de 09/07/2020, no sentido de ser elaborado Protocolo relativo ao assunto supra, submete-se à apreciação e deliberação pela Câmara Municipal a minuta de Protocolo de Colaboração em anexo, elaborada tendo em conta a informação da Divisão Financeira e disposto no nº 2, do artigo 235º da Constituição da República Portuguesa, no disposto do artigo 2º, nas alíneas g), h) e m), do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada e o disposto nas alíneas u), do nº 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão mais atualizada." -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

----- O presente Protocolo a celebrar entre: -----
 ----- O Município de Pampilhosa da Serra, a Fundação Dr. José Fernando Nunes Barata, a Associação de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere, a Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra e a Cáritas Diocesana de Coimbra, tem por objeto o seguinte: -
 ----- 1 - O Município enquanto Investidor Social no Projeto "100 Idade" assume o compromisso de financiar a implementação deste Plano de Desenvolvimento até ao montante de 87.261,56 € e de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura ao Programa Parcerias para o Impacto aprovado e do Projeto cumprir o plano de atividades proposto, bem como acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento, em que prevê assumir um Financiamento de 23,57% do total do Investimento do Projeto, ao longo de 3 anos de execução do mesmo. -----
 ----- 2 - A Fundação enquanto Investidor Social assume o compromisso de financiar a implementação deste Plano de Desenvolvimento até ao montante de 6.000,00 € de acordo com o calendário de financiamento proposto, na condição da candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto aprovado e do projeto cumprir o plano de atividades proposto, bem como acompanhar a implementação do Plano de Desenvolvimento em que a Fundação assume um Financiamento de 6,43% do total de investimento do projeto, ao longo dos 3 anos de execução do mesmo. -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar o Protocolo de Cooperação em apreço. Mais deliberou conferir poderes ao Senhor Presidente para assinatura do mesmo.-----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

5 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

6. DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1 - DIVISÃO TÉCNICA DE OBRAS E URBANISMO

6.1.1 - Substituição de garantia inicial em dinheiro por garantia bancária

EMPREITADA: Aquisição de Motoniveladora Articulada

ADJUDICATÁRIO: STET, Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A.

----- Foi presente uma Informação da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: -----

----- "Para efeitos do disposto no artigo 88º e 89º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação constante da republicação efetuada no Decreto-lei nº111 B/2017 de 31/08, o adjudicatário, STET,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

Sociedade Técnica de Equipamentos e Tractores, S.A, efetuou em 05/06/2020 um depósito no montante de 15.600,00 € (quinze mil e seiscientos euros) na conta da Caixa Geral de Depósitos, S. A com o IBAN PT50003505820000269743158, conforme comprovativo anexo.-----

----- Em 02/07/2020, através do registo 7703, a firma em epígrafe apresentou a garantia bancária GAR/20300973, no valor de 15.600,00 € (quinze mil e seiscientos euros), emitida em 05/06/2020 pelo Banco BPI, S.A. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação da citada garantia bancária e a devolução do montante correspondente (15.600,00 €), depositado a título de caução nos termos do disposto no artigo 88º e 89º do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação constante da republicação efetuada no Decreto-lei nº111 B/2017 de 31/08. -----

----- Atendendo a que a garantia bancária agora apresentado em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite a presente garantia bancária nºGAR/20300973, no montante de 15.600,00 € (quinze mil e seiscientos euros), emitida em 05/06/2020 pelo Banco BPI, S.A. -----

----- Mais se entende que poderá ser devolvido o montante de 15.600,00 € (quinze mil e seiscientos euros). -----

----- À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e após análise, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

6.1.2 – Pedido de emissão de certidão relativa a processo de avaliação do prédio urbano sito na freguesia de Fajão-Vidual, artigo 1023, prescindindo do prazo de reclamação e/ou requerer ou promover segunda avaliação. – Ratificação;

----- Foi presente uma Informação do seguinte teor: -----

----- "Considerando o objeto do pedido formulado pela requerente Ana Maria de Almida Brás Morais (requerimento com reg. de entrada nº 7325, de 23/06/2020), informa-se: -- Dispõe o nº1 do artigo 76º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado e publicado no anexo I do Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, considerando a sua atual redação em vigor, que: -----

"1. Quando o sujeito passivo, a câmara municipal ou o chefe de finanças não concordarem com o resultado da avaliação direta de prédios urbanos, podem, respetivamente, requerer ou promover uma segunda avaliação, no prazo de 30 dias contados da data em que o primeiro tenha sido notificado." -----

----- De onde se afere que: -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

- se a câmara municipal não concordar com o resultado da avaliação do prédio urbano em questão, poderá, de per si, requerer ou promover uma segunda avaliação do mesmo, dentro do prazo previsto naquele normativo legal. -----

- se o sujeito passivo (ora requerente) não concordar com o resultado da avaliação do prédio urbano em questão, poderá, de per si, requerer ou promover uma segunda avaliação do mesmo, dentro do prazo previsto naquele normativo legal. -----

- E, por interpretação *a contrario sensu* da redação daquele normativo legal, se a Câmara Municipal concordar com o resultado da avaliação do prédio urbano em causa, parece que nada obstará a que seja emitida (desde já) declaração onde conste que não pretende requerer uma segunda avaliação do prédio urbano em referência e prescinde do prazo previsto na Lei para o fazer, atento o disposto no nº1 do art. 76º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. -----

----- **Sendo certo que, o direito de prescindir do prazo previsto naquele normativo legal assistirá também ao sujeito passivo (a requerente), que o poderá fazer (querendo) sem que a Câmara Municipal se pronuncie sobre a conveniência ou não do seu exercício.** -----

----- Ainda assim, se a Câmara Municipal concordar com o resultado da avaliação do prédio urbano em causa, parece que nada obsta a que se defira a pretensão da requerente. E, nesse pressuposto, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, atentas as circunstâncias excecionais e a urgência na emissão da declaração (por força do decurso do prazo de 30 dias), no uso das competências que lhe são conferidas pelo nº3 do art. 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/09 (atenta a sua atual redação em vigor) o Senhor Presidente da Câmara Municipal, mediante informação técnica, poderá proferir Declaração onde conste que a Câmara Municipal não pretende reclamar, nem requerer ou promover uma segunda avaliação do prédio urbano, sito na freguesia de Fajão-Vidual, e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1023, prescindindo do prazo previsto na Lei para o fazer, atento o disposto no nº1 do art. 76º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis. Não se vendo qualquer inconveniente que a proprietária do mesmo prescinda, igualmente, do prazo previsto na Lei para reclamação do valor da avaliação ao seu prédio. -----

----- Não obstante, tal declaração/ato deverá ser submetido a ratificação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na primeira reunião realizada após a sua prática. -----

----- À consideração superior."-----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade ratificar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----

7 – DIVISÃO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVA

7.1 – EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA CÂMARA MUNICIPAL

7.1.1 – Tabela de Comparticipações – Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF para o Ano Letivo de 2020/2021.

----- Foi presente uma Informação do Serviço de Educação, do seguinte teor: -----
 ----- “De acordo com o nº3, do artigo 6º do Regulamento de Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF, aprovado e publicado em Diário da República nº 184 de 22 de setembro de 2017, coloca-se à apreciação e aprovação superior a tabela de comparticipações das Atividades de Animação e de Apoio à Família – AAAF, para o ano letivo de 2020/2021.-----

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA - AAAF

TABELA DE COMPARTICIAÇÃO DOS ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO

ANO LETIVO DE 2020/2021

Prolongamento/Horário

| Escalões | Percentagem (RMM-557.00€) | | Percentagem | Prolongamento | |
|----------|---------------------------|----------|-------------|---------------|---------|
| | Mínimo | Máximo | | Considerar | Mínimo |
| 1º | 0,00 € | 175.00 € | | 10.00 € | 10.00 € |
| 2º | 175.01 € | 209.61 € | 6% | 10.50 € | 12.57 € |
| 3º | 209.62 € | 239.45 € | 7% | 14.67 € | 16.76 € |
| 4º | 239.46 € | 419.22 € | 8% | 19.15 € | 33.53 € |
| 5º | 419.23 € | 628.83 € | 9% | 56.59 € | |
| 6º | 628.84 € | | 11% | 69.17 € | |

Allmentação

| Escalões | Comparticipação Familiar | |
|----------|--------------------------|--------|
| | Percentagem | Valor |
| 1º | Isenção | 0.00 € |
| 2º | 50% | 0.73 € |
| 3º | 80% | 1.17 € |
| 4º | 100% | 1.46 € |

----- À consideração superior.” -----
 ----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar. -----
 ----- Nos termos do disposto no n.º 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta. -----



**MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL**

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas, pelo que, de tudo e para constar se lavrou a presente ata, que, depois de lida e aprovada foi posteriormente assinada pelo Senhor Vice-Presidente, Jorge Alves Custódio e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas, que a redigi e subscrevi. -----




